

**DECRETO Nº 5.687, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendidos para o comércio e serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 15 de Julho de 2021, a Fase de Transição no Plano de São Paulo de que trata os Decretos 5.631, 5.633, 5.639, 5.645, 5.646 e 5.667, de abril, maio e de junho de 2021, com horário de atendimento limitado para o comércio e serviços, limitando o atendimento presencial com sua ocupação em 30% (trinta por cento) e respeitando os protocolos sanitários.

**I** – Comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial no período das 6h às 18h, exceto aos sábados, onde fica permitido o atendimento presencial das 6h às 12h;

**II** - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 18h;

**III** - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 6h às 18h;

**IV** - Academias de esportes de todas as modalidades, das 6h às 18h;

**Parágrafo único:** Excepcionalmente no dia 9 de julho, em virtude do feriado da comemoração da Revolução Constitucionalista do Estado de São Paulo, apenas as atividades essenciais estarão autorizadas a funcionar. Já nos dias 10 e 11 de julho, os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais poderão funcionar, mas apenas no sistema “delivery”.

**Art. 2º** - Bares poderão funcionar através dos serviços de entrega “delivery” até às 23h, “drive thru” e “take away” (retirada no local), até às 20h, observando as medidas sanitárias.

**Art. 3º** - É vedada a consumação no local para conveniências;

**Art. 4º** - Após às 20h, fica autorizada a venda apenas no sistema delivery até às 23h59min.

**Art. 5º** - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 21h, sem a presença de público, apenas sendo permitida a transmissão das atividades religiosas com transmissão via internet e rádio, sendo limitada a permanência no local apenas de celebrantes e de equipe de apoio, com a adoção dos protocolos sanitários específicos vigentes no Decreto Municipal nº 5.628;

**Art. 6º** - Fica vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na avenida Dom Pedro II, nº 1142.

**Parágrafo único:** os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município;

**Art. 7º**- Fica mantido o toque de recolher a partir das 20h até às 5h do dia seguinte.

**Art. 8º**- As demais disposições do Decreto 5.631 de 23 de abril de 2021, permanecem em vigor.

**Art. 9º**- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1 de Julho de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de junho de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

